

Deste modo, a delimitação natural da área geográfica de transformação destes produtos está confinada ao concelho de Boticas, do distrito de Vila Real, na qual coexistem condições naturais propícias para o fabrico e conservação de fumeiro devido à existência de baixas temperaturas, frios secos, a ocorrência de geadas frias e secas e uma humidade relativa baixa.

Na altitude desta terra encontram-se também condições para o desenvolvimento de boas lenhas, nomeadamente carvalhos (*Quercus spp*), indispensáveis a uma boa fumagem, de modo que o produto final obtenha as particularidades que lhe são características.

As demais condições de produção e de rastreabilidade, as exigências de controlo, os factores históricos, edafo-climáticos, etc., constam dos respectivos cadernos de especificações.

IV — Representação do logótipo dos diferentes produtos do Fumeiro de Boticas:



V — Qualquer pessoa singular ou colectiva que alegue um interesse económico legítimo pode consultar os pedidos de registo, dirigindo-se, durante o horário normal de expediente, a qualquer um dos seguintes serviços:

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, Divisão de Promoção de Produtos de Qualidade, Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1049-063 Lisboa;

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Centro do Valongo, Quinta do Valongo, 5370 Mirandela;

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Estrada Exterior da Circunvalação, 11 846, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, biblioteca, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3.º, 3000 Coimbra;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, biblioteca, Rua de Amato Lusitano, 13, 6000 Castelo Branco;

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira;

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, Divisão de Documentação e Informação, Quinta da Malagueira, Apartado 83, 7001 Évora;

Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Braciais, Patacão, 8000 Faro;

IAMA — Divisão de Apoio Técnico, Rua do Passal, 150, 9500 Ponta Delgada, Açores;

Direcção de Serviços de Agro-Indústrias e Comércio Agrícola, Edifício Golden, Avenida de Arriaga, 21-A, 9000 Funchal, Madeira.

VI — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada em qualquer dos serviços referidos no n.º II, num prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Despacho n.º 5635/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio, reconheço como organização de agricultores em modo de produção biológico a entidade seguidamente identificada:

ADRAB — Associação de Desenvolvimento Rural e Agrícola das Beiras, pessoa colectiva de direito privado com sede na Rua Direita, Belmonte, e com o número de identificação de pessoa colectiva 507122186.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5636/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, conjugado com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na directora do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (GAERI), licenciada Maria Emília Baía Ferra Galvão, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro:

- De funcionários do Ministério da Educação que não sejam funcionários do GAERI que se desloquem em representação nacional para reuniões e missões no âmbito das atribuições do GAERI e decorrentes de planeamento e designação previamente aprovados por despacho ministerial;
- De individualidades que tenham sido anteriormente designadas representantes nacionais, por despacho ministerial, quando a deslocação se insira no programa normal de actividade da missão ou reunião do organismo a que respeita;
- De funcionários do GAERI para participação em reuniões de trabalho em instâncias ou missões em que o GAERI tenha intervenção, assim como para participação em congressos, seminários, estágios ou outros eventos semelhantes;
- Quando se trate de deslocações já anteriormente autorizadas e que apenas sofreram adiamento da data de realização, ou substituição do representante, por suplente já designado.

1.2 — Autorizar, nos termos e condicionalismos legais e sem faculdade de subdelegação, as deslocações de funcionários em viatura própria desde que efectuadas por conta do orçamento do GAERI.

1.3 — Praticar os actos necessários à regular execução dos programas comunitários vigentes e gerir as respectivas participações e outorgar contratos, acordos e convénios para a sua realização.

1.4 — Proceder à assinatura de protocolos com instituições nacionais na área das atribuições do GAERI.

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço no estrangeiro e autorizar o processamento das respectivas despesas.

1.6 — Autorizar a realização de despesas por parte das coordenações de ensino português no estrangeiro, desde que devidamente orçamentadas, e determinar que as importâncias necessárias ao pagamento sejam postas à disposição das mesmas.

1.7 — Outorgar contratos de seguros de funcionários ou agentes que se encontrem a exercer funções no estrangeiro no âmbito do ensino português no estrangeiro ou de programas de cooperação para o desenvolvimento, quando a legislação preveja ser aquela a forma de protecção de segurança social para os mesmos.

1.8 — Outorgar, nos termos da Lei n.º 13/2004, de 14 de Abril, contratos com agentes de cooperação para acções ao abrigo de acordos bilaterais celebrados pelo Estado Português e de programas ou projectos de cooperação devidamente aprovados.

1.9 — Autorizo também a directora do GAERI a subdelegar nos funcionários com funções de direcção e nos coordenadores de ensino português no estrangeiro a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, excepto o indicado no n.º 1.2, devendo comunicar superiormente os despachos de subdelegação feitos.

1.10 — A delegação de competências conferida pelo presente despacho entende-se feita sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação, bem como no pressuposto de que as competências delegadas são exercidas dentro das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

1.11 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando ratificados todos os actos praticados pela directora do GAERI e pelo seu substituto legal desde essa data.

15 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Despacho n.º 5637/2005 (2.ª série). — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitem o prosseguimento de estudos, possibilitando a candidatura ao ensino superior, através dos concursos especiais de acesso, decorrente da obrigatoriedade da celebração de protocolos com estabelecimentos

do ensino superior, os quais criam condições para, nos termos fixados pelos diplomas legais respectivos, aos titulares de um diploma de especialização tecnológica, a creditação da sua formação no âmbito dos cursos superiores.

Os CET são promovidos por entidades reconhecidas para o efeito e que revelem capacidade pedagógica e de gestão para assegurar a qualidade da formação e a participação e envolvimento de entidades representativas do tecido sócio-económico e de instituições do sistema científico e tecnológico.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determina-se:

1 — É concedida à Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, sita no Funchal, autorização de funcionamento para o itinerário de formação para gestão hoteleira infra-indicado, com o plano de formação, número de turmas e regime de funcionamento abaixo estabelecidos:

1.1 — Técnicas Hoteleiras e Técnicas e Gestão Hoteleira, criados pelo despacho conjunto n.º 599/2003, de 16 de Maio:

- a*) Plano de formação complementar de Técnicas Hoteleiras (nível 3) — uma turma a funcionar em regime diurno;
- b*) Plano curricular do curso de especialização tecnológica de Técnicas e Gestão Hoteleira (nível 4) — uma turma a funcionar em regime diurno.

2 — A presente autorização é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

3 — Condições de acesso:

3.1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos previstos no n.º 1 os interessados que satisfaçam os requisitos previstos,

respectivamente, nas alíneas *a*) e *b*) no n.º 4 do despacho conjunto n.º 599/2003, de 16 de Maio.

4 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, os titulares do diploma do curso de especialização tecnológica de Técnicas e Gestão Hoteleira pela Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, ao curso de bacharelato e de licenciatura constante do anexo I do presente despacho, que dele faz parte integrante.

5 — Aos titulares do diploma de especialização tecnológica em Técnicas e Gestão Hoteleira que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior é dispensada a frequência de um conjunto de unidades curriculares correspondentes ao número de unidades de crédito constantes do anexo I do presente despacho.

6 — A renovação desta autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar, cumulativamente:

7.1 — Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;

7.2 — Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de um ano a contar da data de publicação deste despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, caduca a respectiva autorização de funcionamento.

15 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

ANEXO I

Curso de especialização tecnológica de Técnicas e Gestão Hoteleira

Prosseguimento de estudos

Estabelecimentos de ensino	Curso	Unidades de crédito/disciplinas equivalentes
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.	Bacharelato e licenciatura em Direcção e Gestão Hoteleira.	<p>1.º ano:</p> <p>Inglês I; 2.ª Língua Estrangeira I; Informática; Métodos Quantitativos; Prática Profissional I; Nutrição e Higiene Alimentar; Gestão e Controlo de Produção Alimentar; Cultura Portuguesa; Introdução à Problemática do Turismo; Contabilidade Geral; Estágio I.</p> <p>2.º ano:</p> <p>Inglês II; 2.ª Língua Estrangeira II; Prática Profissional II; Enologia; Gestão de Alojamento; Introdução à Gestão; Direito; Estágio II.</p>

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa

Despacho n.º 5638/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, que aprova a nova orgânica do Ministério da Educação, cria, enquanto serviço central, a Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV), com a missão de desenvolver uma actuação transversal que concretize os objectivos de qualificação de jovens e adultos, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida (ALV).

A DGFV, de acordo com o artigo 31.º do referido decreto-lei, entrou em regime de instalação nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, competindo, em especial, à comissão instaladora preparar o projecto de lei orgânica da nova Direcção-Geral, assumindo, também, as atribuições da Agência Nacional

de Educação e Formação de Adultos (ANEFA), então extinta, bem como as atribuições do ME relativamente ao ensino profissional e a articulação com a Agência Nacional para os Programas Comunitários SÓCRATES e LEONARDO DA VINCI.

O período de instalação foi prorrogado por um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, através do despacho conjunto n.º 40/2005, de 14 de Setembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2005.

No sentido de clarificar durante o regime de instalação a melhor forma de assegurar o exercício das atribuições e das competências, prosseguindo objectivos de administração de missão, e em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 — Enquanto não for publicado o diploma a que se refere o n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, as